

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Patria totus et ubique.

Labor omnia vincit.

Escriptorio da redacção
Rua Bella n.º 86.

Assinaturas:

PUBLICA SE UMA VEZ POR SEMANA, E MAIS QUANDO NECESSARIO FOR, EM SUA TYP.
Praça Aquidaban.

Theresina. — Sabbado, 25 de Setembro de 1871.

A PATRIA.

Theresina, 23 de setembro de 1871.

Segundo a declaração, que fez no n.º passado ao nosso distincto e intelligente amigo, Dr. Cesilau Pereira da Silva, deixou elle de ser proprietario e redactor deste jornal desde o dia 1.º de agosto ultimo, porque, tendo de retirar-se desta capital para a cidade da Parahyba, assignou ao nosso amigo, Dr. Manoel Pinheiro de grande Osorio, a parte que tinha na typographia da «Patria».

Seu trabalho por demais difficil e espinhoso o encargo, que, com a publicação deste jornal, assumos—de curar dos verdadeiros interesses da provincia—, não podemos deixar de lamentar profundamente a retirada de tão distincto collega, cujas luzes, prestigio e dedicação auxiliaram até hoje concorrido para a consecução da obra a que nos propozemos, e cuja falta difficilmente será preenchida.

Conscios da verdadeira importancia e difficuldade da empreza, e das poucas forças, de que dispomos, recuamos de certo diante a grandeza do encargo, se não confiassemos, ainda assim, com o poderoso auxilio daquelle nosso amigo, e de outros distinctos piahyenses, que em duvida não deixarão de concorrer para a realisação de tão elevada idéa.

Promover, quanto em nós couber, os melhoramentos moraes e materiaes da provincia, e ainda é o nosso programma, e o nosso desideratum, para cuja consecução empregaremos todos os nossos esforços e perseverança.

Com quanto permanecemos firmes e dispostos a satisfazer todos os compromissos, que tomamos ao encetarmos a publicação deste jornal, todavia impellido pela franqueza e lealdade que devemos ter para com o publico, julgamos de nosso dever fazer uma pequena observação com relação ao programma, que então exhibimos; e assim procedendo, entendemos ser esta a occasião propria e adequada.

Tendo este jornal por fim principal—curar dos melhoramentos materiaes e moraes da provincia, e promover por todos os meios a sua prosperidade—não pôde e nem deve encerrar-se no circulo estreito da politica, cujas preocupações não lhe deixariam talvez espalhar largas vistas na senda do progresso e da civilisação.

Entretanto, se é certo, que este jornal, dedicando-se principalmente ao bem geral da provincia, não é essencialmente politico, todavia não se deve d'aqui concluir, que na qualidade de directores da opinião publica, abdicamos as frentes, e os principios politicos, que nos dicta a voz da mais pura consciencia, e que de consuetão seguimos como os unicos, que consideramos verdadeiros e capazes de realisar o nosso sistema de governo e de fazer a felicidade do nosso paiz.

Sectarios da politica conservadora, em cuja escola temos sido educados, e cujos principios seguimos com extrema dedicação, não podemos deixar de prestar-lhe o mais decidido apoio, todas as vezes que do alto da tribuna universal—a imprensa—tivermos de erguer nossa voz por uma conscienciosa voz a cerca dos negocios politicos do nosso paiz.

Esperar de nós o contrario seria um erro serio a mais palpante injustiça á firmeza de nossas crencas e lealdade de nosso caracter.

Forte e cheio de vida e prestigio, como se sempre nesta provincia, o grande partido conservador, cujas idéas são cabal e perfeitamente applicadas na imprensa pela voz autorizada

e esclarecida de seu importante orgão, não precisa por certo do pequeno auxilio, que lhe poderia prestar a «Patria» que por esta razão se dedica de preferencia a discutir aquellas questões, que interessem directamente ao bem geral da provincia.

Entretanto, quando, em dias adversos, se tornar preciso este auxilio, ou quando por qualquer circumstancia, tenha a «Patria» de pronunciar-se a respeito da politica, o fará com toda franqueza, dedicação e lealdade em prol das idéas do partido conservador.

E' esta a pequena observação, que julgamos necessario fazer em relação ao nosso programma, que nem por isso se deve considerar alterado.

—Ainda uma vez pedimos e esperamos a coadjunção de todos, e promettemos os nossos esforços para a satisfação de nossos compromissos.

Assembléa Provincial.

Conclusão da sessão ordinaria em 4 de agosto de 1871.

PRESIDENCIA DO SR. ENÉAS NOGUEIRA.

O SR. COELHO DE RESENDE:—Sr. presidente, começando hoje a tomar parte nos trabalhos desta casa, não me acho por certo preparado para a discussão de uma questão tão transcendente como a que ora aqui se agita, mas, não querendo dar o meu voto symbolicamente ao parecer em discussão, venho desta tribuna dar as razões que me levão a votar pelo mesmo parecer. A discussão presente versa sobre ser ou não competente esta assembléa para julgar os crimes de responsabilidade commettidos pelos magistrados, competencia esta posta em duvida pelo orador que encetou a discussão, o qual fez largas considerações sobre outros pontos que tem intima ligação com a questão de que se tracta.

Foi assim que o orador começou pondo em duvida a competencia das assembléas provinciaes para estabelecerem a forma do processo dos magistrados por crime de responsabilidade, não obstante reconhecer que semelhante duvida tem sido resolvida geralmente no sentido da competencia.

Um Sr. deputado.—Isso mesmo elle já confessou.

O Sr. Coelho de Resende.—... como elle acaba de confessar.

Em seguida contestou o orador a competencia desta assembléa para julgar o juiz de direito desta capital sob o fundamento de haver creado a mesma assembléa a lei que estabelece a forma do processo para os crimes de responsabilidade dos magistrados de pois de praticados os crimes que fazem objecto da queixa, cujo parecer se discute. Observou o mesmo orador q' as assembléas provinciaes sendo corporações politicas, não são competentes para julgarem imparcialmente ainda mesmo como tribunal de justiça, o que foi cabalmente combatido pelos distinctos oradores que me precederão na tribuna.

Senhores, que as assembléas provinciaes são corporações politicas está na consciencia de todos; (apoiados e não apoiados) o facto de se compor esta casa de membros sahidos todos do seio de um dos partidos politicos do imperio, é a prova mais eloquente da minha proposição.

O Sr. pulre Moraes Rego.—No nosso paiz todas as corporações são politicas (crúzão-se diversos apotes).

O Sr. Coelho de Resende.—Se pois não res-

ta duvida que as assembléas provinciaes são corporações politicas é liquido para mim que a sua conversão em tribunal de justiça não lhes faz esquecer a paixão partidaria tão prejudicial a imparcialidade nos julgamentos; (muitos não apoiados e apoiados).

Uma voz.—Se todos sabem disso como ainda se repete?

O Sr. Coelho de Resende.—Sr. presidente, eu não quero contestar a competencia desta casa para julgar os magistrados nos crimes de responsabilidade. Ah! está o art. 11 § 7 do acto adicional e os artigos 5 e 6 da lei de 12 de maio de 1840 para cortar toda e qualquer duvida a respeito. Mas, Sr. presidente, eu desejo encerrar a questão debaixo de todos os pontos de vista, por essa razão, sem indagar se o juiz de direito desta capital é ou não criminoso, devo dizer que terrivel é o precedente que vamos estabelecer nesta provincia; (apoiados e não apoiados) nada ha mais attentatorio da independencia da magistratura do que a attribuição conferida as assembléas provinciaes pelo artigo 11 § 7 do acto adicional (apoiados e não apoiados).

Uma voz.—E' uma garantia para a justiça em todas as partes do imperio.

O Sr. Coelho de Resende.—Nós os luchareis somos os homens da magistratura; não erguemos contra nós e a independencia do poder judiciario uma arma tão perigosa. (crúzão-se diversos apotes).

O Sr. presidente.—Peço aos nobres deputados que deixem o orador continuar.

O Sr. Coelho de Resende.—E' verdade que as assembléas provinciaes pouco tem abusado da attribuição que lhes conferio o artigo 11 § 7 do acto adicional, mas se assim tem succedido é porque a respeito de semelhante attribuição tem apparecido duvidas em diferentes sentidos, como as que se poderão ver na obra do Sr. visconde de Uruguay intitulada—*Estadutos politicos sobre a administração das provincias no Brazil*.

Sr. presidente, eu não trago a teli da discussão a ou não criminalidade do juiz de direito desta capital, por que não é disso que agora se tracta, e sim de saber se com effeito esta assembléa tem competencia para julgar qualquer magistrado por crimes praticados antes de ter ella estabelecido a forma do processo para os mesmos, uma vez que a queixa tenha sido dada depois de estabelecida esta mesma forma. Com quanto o nobre deputado impugnador do parecer tenha a seu favor neste ponto opiniões illustradas, todavia essa sua opinião não é liquida; como se pode ver dos relatorios de alguns ministros do imperio que se tem occupado da materia, pedindo ao poder competente para as palavras—*forma de processos para esse caso anteriormente estabelecida*—uma lei de interpretação, o que não succederia si fosse liquida a opinião sustentada pelo nobre deputado impugnador do parecer. Portanto, como membro desta casa, devo, no caso de duvida, defender as suas prerogativas se não em não ellas perigosas, razão porque voto em favor do parecer em questão, sentindo que nesta occasião me fallação habilitações e estudos para discutir tão melindrosa materia, como era de meu dever e desejo.

(Não apoiados, muito bem.)

O SR. B. BRITTO:—Sr. presidente, como um dos membros da commissão nomeada para dar o seu parecer sobre a petição de queixa, enviada á esta assembléa, pelo major Odorico Brazillino d'Albuquerque Resa, devo justificar a minha assignatura que, como se viu, está de

acordo com a dos mais membros da commissão.

Se já não estivesse tão sufficientemente desenvolvida a materia por muitos dos nobres deputados presentes, em abono da competencia desta casa para julgar, o facto que faz o objectivo da queixa, eu firmado na disposição do art. 5.º da lei de 12 de maio de 1840 interpretativa do acto adicional, adduziria algumas considerações que, segundo meu parecer, explicão cabalmente a questão levantada pelo nobre deputado que se senta a minha esquerda, sobre a palavra—anteriormente—em relação a crimes, ou a forma de processo; mas julgo que os nobres deputados já a tem resolvido perfeitamente, até ao ponto de demonstrar que o procedimento desta casa, admitindo a queixa não fere a lei, e funda-se em opiniões illustradas que podem ser abraçadas, assim como não adoptadas, outras não menos illustradas que decidem o contrario do pensamento da casa. E', portanto, questão toda de direito, tratando-se de interpretar a doutrina do art. 5.º da lei citada; e a commissão entendendo que esta assembléa tem competencia bastante para proseguir no caso vertente, fundou-se nessas opiniões que lhe pareceram mais de accordo com o direito.

Se me fosse licito censurar a disposição do § 7.º do art. 11 do acto adicional que confere as assembléas provinciaes a attribuição de constituirem-se em tribunaes de justiça para julgar certos delictos dos magistrados, eu o faria de certo; porque penso, que jamais se negará, q' sem q' tal attribuição ataque ex abruptamente a independencia do poder judiciario, e põe em desabrigo, primeiro que tudo, a magistratura perpetua, em detrimento completo dos interesses sociais. Se attendermos que as assembléas são corporações politicas, veremos afinal que, nem sempre, os principios de justiça presidirão aos julgamentos de taes corporações, por isso mesmo que ellas filhas legitimas da politica, manifestão naturalmente em seus actos esses sentimentos que trazem do berço. Entretanto, em quanto vigorar o § 7.º do art. 11 do acto adicional, as assembléas exercerão as importantes funções de tribunal de justiça, sempre que occorrerem casos semelhantes; e esta casa em vista da disposição citada, penso, que não pode eximir-se de proseguir nos termos do processo, que se instaura, sem faltar a um dos seus deveres.

—Encerrada a discussão, é approvedo o parecer da commissão.

ORDEM DO DIA.

2.ª PARTE.

—Entrão em 2.ª discussão, e passão á 3.ª, sem debate, os projectos ns. 18, 21 e 22.

—Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

Publicações geraes.

O tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho ao publico.

O Sr. coronel Francisco Felix Corrêa em sua correspondencia publicada na Patria de 22 de julho, teve por fim, não somente sustentar a representação, que contra mim a S. Exc. o Sr. presidente da provincia dirigiu o capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes; mas tambem fazer-me novas increpações, e increpações identicas ás de que constão aquella representação.

E isso porque, segunda refere, com deslealdade e bruscamente fere sua reputação, suppondo-o capaz de trair a verdade por amor de interesses pecuniarios: visto ter eu em minha resposta á representação taxado de falso um documento seu.

Essa representação era por tal forma concebida, tão infundada e absurda, que mereceu o despacho que assim se lê no Piauí de 19 de julho:

« Senão os factos enumerados pelo supplicante inteiramente estranhos á apreciação de ta presidencia, e tendo-se o d' nuncia-lo justificado-se cabalmente dos mesmos não ha q' defecto sobre a materia desta denuncia »: Logo, em quanto não fôr atacado esse despacho de S. Exc., julgo-me dispensado de tratar da representação, salvo na parte a que se refere o documento fornecido pelo Sr. coronel Corrêa, que para convenientemente apreciá-lo, aqui transcrevo:

« Illm. Sr. coronel Francisco Felix Corrêa. — Com permissão para que eu use de sua resposta como me couber sirva-se V. S. em abono da verdade declarar-me ao pé desta:

1.º Se os Srs. tenente-coronel João Antonio Rodrigues, João de Deus Moreira de Carvalho, Dr. Serafim Muniz Barreto, e João José Pinheiro vivem ou não em continua e privada reunião com especialidade de noite, ora na casa de uns, ora na de outros, em privadas conferencias, e como que apartados da rest da sociedade desta villa com excepção dos Srs. Fernandes, Misseno, que buscão para todos os actos dos juizes, que exercem, e do Sr. promotor interino; e se ainda hontem houverão diversas dessas reuniões.

2.º Se toda publico desta villa tem como liquido que todos os processos que reventão quasi todos os dias são movidos em accordo e combinação entre esses senhores dos quais são todos os juizes.

3.º Se na manhã de hontem apresentei meu título de juiz municipal ao Dr. Serafim para juramento, e elle protestando falta de escrivão, fez-me ir a sua casa diversas vezes no correr do dia e a que me o deferisse, ficando-se com o título.

4.º Se na tarde de hontem mesmo fui ou não intimado para responder amanhã a um processo de injurias por queixa do Sr. João Antonio Rodrigues, perante o juiz municipal tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho e se na mesma hora identica intimação foi-se ou não fazer ao tenente Joaquim Vieira de Queirós Junior que não foi encontrado.

5.º Se Raimundo Fernandes Pereira foi ou não hontem nomeado para escrivão de todos os cartorios desta villa pela incompatibilidade do que (Misseno) os exercia por ser agente do correio.

6.º Se este Raimundo Fernandes acerca de oito dias chegou ou não de uma saída indetermínada, levado da desespera pela desconceito e d'scredito nesta villa por não poder pagar o unito que deca, e não achando que n' mais lhe confiasse coisa alguma, sendo o seu principal credor o tenente-coronel João de Deus; e outro-sim se essa volta foi ou não trazida por seu irmão Luiz Fernandes que o seguiu; e se chegando estere ou não como que occulto até o momento em que foi nomeado escrivão. — Barras, 14 de março de 1871. — Sou — De V. S. — Amigo respeitador e creado. — Delfino Francisco Bispo de Moraes. »

« Illm. Sr. capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes. — Respondendo á sua presente carta datada de hoje, tenho a dizer-lhe:

Ao 1.º, que existe muita intimidade entre as pessoas de que faz menção o dito artigo primeira, o que é notoriamente sabido e consta-me haver as reuniões de que falla.

Ao 2.º, não sei se toda publico desta villa tem por liquido o que faz parte deste artigo, sendo certo que eu e muitos outros temos essa prescepção.

Ao 3.º, sei por V. S. me haver informado.

Ao 4.º, pela affirmativa.

Ao 5.º, idem.

Ao 6.º, sei por ouvir dizer e que depois de sua chegada a esta, só foi visto na rua salvo de noite no dia de sua nomeação para escrivão. Pode V. S. fazer o uso que quizer desta minha resposta. — Sou — De V. S. — Amigo obrigado e creado. — Francisco Felix Corrêa. — Barras, 14 de março de 1871. »

« Este o documento que o Sr. coronel diz ter eu taxado de falso, e é por isso que se julgou com indelivelavel necessidade de recorrer á imprensa para destruir tão mau juizo formado e lançado ao papel a seu respeito.

Foi peor a emenda que o soueto. . .

O Sr. coronel Corrêa afirma que taxei de falso seu documento, e tal se não deu porque sou o primeiro a reconhecer, que elle e do seu proprio punho e autentica alteração tem que resulte a de seu sentido, etc., etc.

O que disse em minha resposta, e aqui repito bem alto, é que o Sr. coronel nesse documento affirmou falsidades, isto é, affirmou a não verdade o que não era, e passo a demonstrar:

O Sr. coronel Corrêa, na resposta ao primeiro item da carta supra, afirma que existe muita intimidade entre mim e os Srs. Dr. Serafim Muniz Barreto, tenente-coronel João Antonio Rodrigues, e João José Pinheiro, e que lhe consta, e é notoriamente sabido haverem as reuniões, de que trata o mesmo item.

Nada disto é exacto: já porque entre essas pessoas, excepto entre mim e o Sr. Pinheiro, jamais existiu intimidade simplesmente, quanto mais muita intimidade, conforme afirma o Sr. coronel, isto é, uma intimação além de muito cordial e entranhado, e já porque nunca se tendo dado essas reuniões continuas e privadas, não podia a existencia dellas ser notoriamente sabida e nem constar ao Sr. coronel Corrêa, que, se não estivera apenionado, diria antes que o motivo de reunirmos-nos á noite, ora em minha casa, ora na do Dr. Serafim, e algumas vezes na do tenente Antonio Ferreira Alves, era o jogo do voltarete.

O Sr. coronel, se quizesse ser justo e verdadeiro, diria mais que essas reuniões erão publicas, e que nellas jamais compareceu o Sr. Pinheiro, que absolutamente não joga, e sim o Sr. tenente Antonio Ferreira Alves e diversos outros amigos.

O Sr. coronel Corrêa no segundo item affirmou que com muitos outros tem a prescepção que todos os processos que reventão quasi todos os dias erão movidos em accordo e combinação entre as pessoas já mencionadas, que delles são todos os juizes.

E isso tambem é uma inverdade, pois se no espaço de mais de um anno ap' pas se tem intaurado no foro desta villa outros processos, d'is que refere o Sr. coronel Corrêa, com implicitamente presumir e affirmar que quasi todos os dias reventão processos movidos em accordo, comigo e as pessoas já mencionadas, quando nem se quer pode caber um processo por me; mas, admittindo-se que assim fosse, o Sr. coronel em sua correspondencia affirmo não ter a menor sciencia de que se passava nesses com illibidos ou reuniões, porque tudo alli se resolvia d' hontem de um agrado extraordinario. E setal se gredia havia, d'onde tirar o Sr. coronel illações para formar essa prescepção tão nociva á honra e dignidade allia?!

Na sua resposta ao terceiro quizito o Sr. coronel refere-se a informação do Sr. Bispo, porém como em sua correspondencia affirmo existir combinação para o fim de não ser deferido o juramento ao capitão Bispo, antes de intimplo para o processo agitado pelo tenente-coronel João Antonio; perguntar-lhe-hei — qual a utilidade ou carencia que existia da intimação antes do juramento? O facto de prestar elle juramento em primeiro lugar, excluiu a intimação para o processo? Sentai-o-hia de ser processado? A que vem todo esse aranzel? Não é essa combinação ainda uma inexactidão que affirmo o Sr. coronel Corrêa?

Diz o Sr. coronel em sua correspondencia, que ao passo que o Sr. Dr. Serafim não tinha um escrivão para tomar o juramento ao capitão Bispo, havia quem o fivesse para a tarde do mesmo dia mandar intimal-o para se ver processar.

Para que uma increpação semelhante, com o frivolo pretexto de fazer accusações tão futeis e pueris?!

O Sr. coronel perfectamente sabe e se deve recordar, que no dia 11 de março do corrente anno, sendo Misseno Ferreira Passos, tabelião, escrivão do jury, crime civil, orphãos, e mais annexos, partiu para o lugar — Atolla — distante desta villa seis leguas afim de passar procuração para Zeferino Borges de Araujo e

diversos outros herdeiros, para a demanda entre estes e o Sr. João Pereira Lima quando no dia 12 do mesmo mez ás 3 horas da tarde mandou-me o Sr. coronel entregar um officio de S. Exc. o Sr. presidente da provincia declarando incompativel a serventia do Sr. Misseno nesses cargos, por effectivamente exercer o de agente do correio, sabe ainda o Sr. coronel que não podendo ter lugar nesse mesmo dia a demissão do Sr. Misseno, por ser domingo no dia seguinte (a 13 de março) deanti-o, e par' substituí-lo nomeei o Sr. Raimundo Fernandes Pereira, que immediatamente prestou juramento e tomou posse, em ausencia mesmo do Sr. Misseno, que em consequencia da grande invernoada somente regressou a esta villa no dia 14.

Eis porque no dia 13 de março tinha o delegado de policia escrivão para intimar o capitão Bispo, e não o tinha o Dr. juiz de direito para tomar-lhe o juramento, pois ao escrivão Fernandes para intima-la bastava a petição de queixa que despachada estava em poder da parte, que l'ha entregou, e para o juramento perante o Dr. juiz de direito faltara-lhe o respectivo livro, que estava trancado em casa do Sr. Misseno que se achava fóra da villa.

Já demonstrei e provei no n. da Patria qual o facto que foi o objecto do processo do capitão Bispo, e tambem fiz publicar a respectiva petição de queixa; e entretanto o Sr. coronel Corrêa a dar-lhe com a tal historia de que por ter elle usado do direito de representar contra o juiz de orphãos tenente-coronel João Antonio se lhe arranjou um processo por phrases isoladas, pois o Sr. coronel não vê que o direito do Sr. Bispo representar, não lhe autorisava a revoltante injuria que fez á aquelle tenente-coronel affirmando que elle erigira e mantinha um aboace defronte da casa em que mora com sua familia?!

E a isso se pode chamar phrases isoladas? Bem será que o Sr. coronel não se julgue tão alto, que queira com tanta sem-ceremonia fazer acreditar que como juiz faço taes combinações para arranjar processos que tenho de julgar, pois aliás será mister descer até a apreciação dos seus proprios actos.

Afirmou ainda o Sr. coronel Corrêa uma inexactidão, quando em sua resposta ao quinto item declarou que Raimundo Fernandes Pereira no dia 13 de março fóra nomeado para escrivão de todos os cartorios desta villa, porquanto nesse dia o Sr. Fernandes foi nomeado unicamente para os lugares de tabellião e escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos, conforme prova o documento abaixo transcripto sob n. 1, deixando de o ser para o do jury, cuja designação somente obtive a 16 d'aquele mez, conforme prova o documento sob n. 2; sendo que, para os do juizo de paz e subdelegacia de policia, jamais foi nomeado, conforme prova o documento sob n. 3.

Como é pois que o Sr. coronel Corrêa se atreve a affirmar que no dia alludido foi o Sr. Fernandes nomeado para todos os cartorios desta villa quando evidentemente se prova que não o foi para tres delles!?!?

Será esse acto digno de seu character e de sua posição?!

O Sr. coronel ha de concordar que se não tem o costume de affirmar inverdades, abriu uma excepção, já com esse seu documento e já com sua estrizada correspondencia; pelo que forçoso tambem é concordar que se alguém com deslealdade e bruscamente feriu sua reputação, não foi eu e sim esse mesmo documento firmado e assignado de seu proprio punho!

E se entretanto esse proceder do Sr. coronel não teve por causa o que eu affirmei e provei em minha resposta a representação, não posso saber qual o motivo, que o autorisasse, pois não quero suppór que assim procedesse por mero gosto de fallar a verdade.

Tratarei agora das novas increpações que se serviu fazer-me em sua correspondencia.

Diz o Sr. coronel Corrêa que sem a menor causa justificavel adiei o inventario da casa Peixe para que em 4 horas uteis com o Dr. Serafim fizesse á entrega de uma resposta, que fosse intimado uma pronuncia ao escrivão Villano, em virtude da qual foi logo substituido em seu cartorio pelo Sr. Misseno.

O Sr. coronel Corrêa será sectario da maxima de que « quando não ha factos inventa-

Cumpr-me porém confundi-lo e falsem exforço.

Achava-se no exercicio do cargo de juiz municipal o supplente tenente-coronel João Antonio Rodrigues, quando foi requerido o inventario da casa Peixe, no qual sendo interessado aquelle tenente-coronel e impedido os demais supplentes, que o precedião foi pelo presidente da camara tenente Antonio Ferreira Alves, data de 19 de dezembro do anno passado, signado o dia 6 de fevereiro do corrente para ter lugar o inventario na fazenda Peixe; sahíerão porém as ferias, e não mais tratou delle; sendo certo que ao tempo que deo quanto venho de narrar achava-me na cidade da Parnahyba, e portanto tudo ignorava.

Sendo nomeado supplente do juizo municipal para o novo quadriennio, de volta da cidade assumi o exercicio desse cargo no dia 13 de fevereiro do corrente anno (documento n. 4), e bem assim o de delegado de policia neste juizo achei uma immensidade de afazeres e para alguns já designado dia par meu auctor, a que fui dando expediente, quando o dia designado (6 de fevereiro) vindo a minha casa o escrivão Villa-nova para inquirição de um processo crime, trouxe-me conclusos os autos respectivos (documento citado).

Foi então que tive sciencia do dia designado para o inventario.

Esse facto por si só justifica o do seu allamento, pois era absolutamente impossivel transportar-me a fazenda Peixe, 12 leguas distante para proceder o inventario no dia designado, quando disso tive sciencia, as 10 horas da manhã do mesmo dia?

E ainda mais:

Examinados os autos vi que não tinha sido expedido o precatório ordenado por despacho para citações de dois herdeiros residentes no capital do Maranhão, e que onze dos residentes no dito local, inclusive o proprio inventariante, não tinham sido citados conforme prova o já citado documento.

Poderia eu proceder a esse inventario sem citação de treze herdeiros e do proprio inventariante?

O facto de não se acharem estes citados ainda não justifica o adiamento?

Do exposto é obvio que o adiamento do inventario da casa Peixe era inaprecensavel, sob pena de nullidade do mesmo; alem de tudo pela falta de citação dos interessados.

Como é pois que o Sr. coronel Corrêa ousou dizer em sua correspondencia, que o adiei sem a menor causa justificavel para o fim de ser intimada uma pronuncia ao escrivão Villa-nova, e ser este substituido pelo Sr. Misseno?

Seria myster que as pessoas que conhecem o Sr. coronel e para as quaes appellou não tivessem conhecimento algum desses factos para em consciencia julgar-o isento de affirmar falsidades.

O Sr. coronel Corrêa classificou de disparates a justica que fiz ao Dr. Serafim declarando ser este probo e honesto; entendeu até que dever por isso soltar uma forte gargalhada; pois ria-se o Sr. coronel, mas recorde-se de que o riso abunda tambem nos labios dos tollos.

Não são as apaixonadas correspondencias do Sr. Queirós, nem cartas do procurador da camara desta villa, que virão depór contra a honra e dignidade desse illustre magistrado; as correspondencias do Sr. Queirós apenas revelão o seu despeito, contra o juiz que sabendo se collocar na altura de seu cargo impoz-lhe a devida condemnação; é portanto o Sr. Queirós a pessoa menos autorisada para apreciar os actos do Sr. Dr. Serafim, e quando assim não fosse o Sr. coronel Corrêa chamando-o em seu apoio cahiu em palpavel contradição consigo mesmo, pelo muito que contra elle ha dito em epochas remotas.

Entenderá o Sr. coronel Corrêa ter feito uma grande descoberta com a carta que fez publicar em relação a pratos da camara? O que reyella essa carta?

Apenas o pouco zelo e cuidado do seu autor no cumprimento dos deveres á seu cargo; visto ser proprio a confessar, que não entregou e nem recebeu objecto algum do Sr. Dr. Serafim; e se os não entregou, como ser por elles responsavel aquelle Dr.?

Parece que a responsabilidade do Sr. Dr. Serafim existiria, se de facto tivesse recebido esses objectos; porque sendo assim devia entre-

gal-os no mesmo estado: mas admitta-se por hypothese e para concordar com o Sr. coronel, que achando-os em casa o creado daquelle Dr. ora nullificasse e destruisse: o dever da camera era, verificando isso, exigir a respectiva indemnisação, e não mais: porém se nenhuma indemnisação exigia a camera, como é que o Sr. coronel Corrêa quer negar ao Dr. Scralim a qualidade de proba e honesto, somente por que seu creado quebrouse alguns pratos?!

Se eu fosse tão gurgalhador como o Sr. coronel Corrêa não dispensaria aqui umas duas linhas, apreciando a força de sua logica!

Entretanto, emquanto que apaixonadamente e sem motivo justo o Sr. coronel tão fortemente se lança contra a reputação do Sr. Dr. Scralim de forma heia diversa manifesta-se quasi todo o municipio, manifesta-se a propria camera que por occasião da instalação da nova comarca das Barras, espontaneamente dirigiu-lhe a felicitação constante do documento sob n. 5. Essa felicitação dirigida por uma camera composta em maior parte de pessoas de politica opposta a d'aquelle Dr. falla bem alto e dispensa qualquer commentario.

Resta-me finalmente tratar dessa indignidade, que tão detentamente quiz attribuir-me o Sr. coronel Corrêa occultando de industria a verdade do occorrido.

Diz o Sr. coronel que indignamente praticou quella, que sendo interpellado em janeiro do corrente anno, disse que não acreditasse em pedras e quem era seu amigo, e que delle não se separaria, nem com elle romperia, preferindo antes mudar-se ou recolher-se ao silencio, remettendo d'ora em diante explicar-se sobre qualquer facto, etc., etc., mais que não cumprindo essa promessa no mesmo dia procedeu a traizão, dizendo a um amigo que tinha um rol de suas culpas.

Apreciemos isso, e o publico que nos julgue. Eis o facto:

Vindo em minha casa no tempo citada pelo Sr. coronel o nosso prestimoso amigo capitão José Joaquim da Silva Rosa, no correr da conversação, tratando da desharmonia que entre ns parecia estar prestes, tive então occasião de dizer-lhe, quanto sentia, e reconhecendo ao nosso amigo sincero, mostrei-lhe um papel que tinha anotados os actos praticados pelo Sr. coronel Corrêa, com deslealdade e offensa a mim, quer como correligionario simplesmente quer como seu compadre e amigo fiel.

Immediatamente o Sr. capitão Rosa dirigiu-se a casa do Sr. coronel Corrêa, d'onde em poucos instantes volta com este, e reunidos por essa forma pediu que explicando-nos necessarias qualquer offensa, e continuasse a manter amizade sincera e cordial.

Nesse acto derão-se as explicações e protestos reciprocos citados pelo Sr. coronel em sua correspondencia: protestos que por mim foram feitos e cumpridos até o momento que tive prazer de ler a carta fornecida pelo Sr. coronel ao Sr. Bapo, e na qual affirmava as falsidades, que já demonstrá, com o fim premeditado de desconceituar-me perante S. Ex. Sr. presidente da provincia, mostrando-me ao juiz perseguidor e em extremo prejudicador.

Nesse acto desleal do Sr. coronel Corrêa houve a total destruição desses protestos e fez então quanto me cumpria: maxime tratava de offender-me, de accusar-me de modo nocivas á minha dignidade: mostrá, minha defeza, e porque esta impuica demonstrar as falsidades constantes desse documento, o fiz com a devida energia. E he aqui haverá que presando a sua reputação—de que forma diversa?

Por isso que tão offendido se mostra o Sr. coronel.

Apello para o testemunho insuspeito do Sr. capitão Rosa: elle que declare se fui interpellado como affirma o Sr. coronel, que de se lhe mostrei o rol de suas culpas de se ou antes das explicações e protestos entre

deve finalmente concordar o Sr. coronel Corrêa, que em vista da exposição fiel que velei de fazer quem praticou indignidade não o outrem deve caber tão injusta imputação.

Incluindo rogo ao Sr. coronel Corrêa que separe em mim qualquer obstaculo a boa ordem e harmonia do partido neste municipio.

pio, declare antes com franqueza que com meus amigos recollecte-me-hei ao silencio, mas não me calunnie.

Barras, 4 de setembro de 1871.

João de Deus Moreira de Carvalho.

(Os documentos a que se refere o escripto supra serão publicados no seguinte numero.)

o juiz municipal e de orphãos de Campo-Maior e União, do Piauhy, bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras

AO PUBLICO.

Tendo me vindo as mãos o n. 163 do *Journal do Recife* de 20 de julho do corrente anno, em que se lê um communicado com o titulo de —*Do Brazil e do mundo*—sob a assignatura de João José Rodrigues, no qual esse individuo com o cynismo proprio do seu genio me lança os epithetos mais nefandos, que se pode imaginar, e me adunna do modo mais torpe que tambem se pode crer:—não por consideração a esse doudo, mas em respeito ao publico e á posição, que occupo na sociedade, vou responder a todas as inreparações que nelle me são feitas, e confio em Deus pulverisar de uma vez por todas a esse detractor da minha reputação.

Referese o meu detractor a um topico do relatorio do fideiussor Dr. A. B. Leal Castello Branco, quando presidente de Pernambuco, pretendendo fazer disso um grande cabedal, para chegar ao fim a que se propoz, de desconceituar-me perante o governo que nomeou-me juiz municipal e de orphãos dos termos de Campo-maior e União, nesta provincia, não se lembrando de que quando tais processos me tivessem sido instaurados, já fora ao tempo em que eu não era mais autoridade no Ouiricury, nem me achava mais ali, e todos navidos por queixa sua, que, conforme tambem já demonstrei ultimamente ao governo imperial, constituiu-se meu inimigo fidalga, por não ter eu querido cingir-me aos seus e aos dictames dos seus correligionarios *liquoros*, como no negocio do inventario de seu sogro, por causa do qual estabeleceu-se entre mim e o juiz municipal e de orphãos da Boa-Vista um conflicto de jurisdicção que, depois de ser submettido á decisão do juiz de direito da comarca, e levado ao conhecimento da presidencia da provincia, esta o enviou por sua vez ao superior Tribunal da Relação do Districto, que resolveu a questão a meu favor, por accordo de 22 de outubro de 1864 cuja integra é a seguinte:

« Accordão em relação &—Que julga o « conflito a favor do juiz municipal do Ouiricury, porque a lei provincial numero 530 de « 1862 alterou os limites da freguezia conservando a antiga divisão civil, que não se alterou com a divisão ecclesiastica. Não se « manda que o dito juiz prosiga no inventario « que deu causa ao conflito entre elle e o juiz « municipal da Boa-Vista, e exerça sua jurisdicção dentro dos limites antigos d'aquelle « municipio, em quanto não forem competentes alterados.—Reife 22 de outubro « de 1864.—Souza presidente—Ássis, Giterana, Lourenço Santiago, Almeida Albuquerque, « que, Matta.»

Quanto aos documentos com que diz o meu detractor que fora instruida essa queixa, é me facil provar que elles não passão de um artificio ignobil, no que ninguém lhe leva a palma: esses documentos são identicos a muitos outros e especialmente áquelle que se obteve de Antonio Pereira do Valle, mandando-se este assignar uma folha de papel em branco, a fim de escrever-se contra mim o que bem aprouve a alguém, e do que tenho em meu poder um auto de declaração feita pelo referido Valle, assignado por testemunhas idoneas, e conhecidas do tabellião respectivo, o qual se não faço transcrever agora é porque me sobra muito brio e muita generosidade, para despendar com os meus adversarios!...

Os homens bons do Ouiricury sabem desse facto, tanto quanto o meu detractor; entretanto se este ousar duvidar do que venho de relatar, protesto desde já não guardar a menor consideração ao autor dessa falsidade, e da-la á publicidade:—acima de tudo está a minha honra.

Diz ainda o meu detractor que no *Diario de Pernambuco* n. 267 de 21 de novembro de

1864, publicara uma correspondencia, em que baseado em documentos que ainda comecra chamou-me—*immoral, prevaricador, tudo eu fan menos santo*, entretanto, que, eu nunca lhe respondi nem me defendi, e nem o levei aos tribunales, apesar de para isso me ter precedido muito formal e terminantemente em um artigo que fez inserir no *Journal do Recife* n. 38 de 16 de fevereiro de 1865.

Relativamente á primeira dessas correspondencias logo que chegou ao meu conhecimento a sua publicação no *Diario de Pernambuco* n. 267 de 21 de novembro de 1864, que já foi nos ultimos dias do meu quatrienio, dirigi-me a meu correspondente no Recife, Luiz de França de Oliveira Lima, para chamar o meu detractor a responsabilidade, e essa minha ordem so não se fez effectiva, porque, infelizmente aquelle, dias antes de recebe-la, havia enlouquecido, de cuja loucura veio a succumbir.

A cerca da segunda, publicada no *Journal do Recife* n. 38 de 16 de fevereiro de 1865, quando eu já me achava em Jacós, nesta provincia, não me foi mister receber noticia della para procurar nullifical-a, não na linguagem e no estylo de um doudo, e menos dignas do homem que se priza, mas publicando precedidos de algumas palavras minhas em reverencia ao publico, os attestados das pessoas mais consideradas do Ouiricury, no mesmo *Journal do Recife* n. 33 de 10 de fevereiro de 1865, cuja publicação presumo ter sido a que deu lugar a de meu detractor, e da que só agora, com a leitura do mesmo jornal de 20 de julho do corrente anno, foi que vim a ter sciencia: pois, residindo em Jacós, sertão remoto desta provincia, mal podia saber do que se passava em seu seio, onde na capital talvez não existisse um unico individuo a esse tempo, que fuisse assignante do supradito jornal.

Quanto a não ter eu conjunctamente me defendido das arguições que me foram feitas pela camera do Ouiricury, liquo o meu detractor desenganado para sempre: alguns dos membros d'essa mesma camera, depois do que foi publicado no *Journal do Commercio* da corte, n. 324 de 2 de dezembro de 1864, forneceram-me uma declaração sob juramento, de haverem assignado illudidos esse documento!

Quando for necessario, isto é, quando meu detractor remetter ao governo os documentos que affirmam possuir contra mim, e este mandar-me ouvir, como espero, fique certo de que a apresentarei convenientemente legalizada, assim como muitos outros documentos inclusive attestados sobre minha conduta civil e moral, das autoridades das duas comarcas da comarca, alem de um abaixo assignado de pessoas cuja independencia não pode deixar duvida ao mesmo meu detractor.

Desejara não ter occasião de dirigir-me a tão asperoso e immuncial, neste momento em que só basco justificar-me para o publico, como homem, e para o governo imperial como empregado publico, mas é me forçoso....

Passarei adiante. No exacto cumprimento de meus deveres, como juiz municipal e delegado de Ouiricury, quasi que posso affirmar ser João José Rodrigues, o unico desafecto que adquirei porque, se logo em principio do meu exercicio algumas outras pessoas quiserão estremececer-se comigo, apos tiverão de retroceder, e a proporção que me fui tornando comprehendido d'ellas, tambem fui sendo tratado com toda consideração.

Tenho em meu poder confidentiais de alguns presidentes de Pernambuco, em que louvão sobre modo os serviços que prestei a causa publica, como autoridade d'aquelle termo.

O proprio juiz de direito da comarca perante quem João José Rodrigues deu contra mim a queixa a que allude em seu prelo communicado, não só julgou-a inapropriedade, como forneceu-me um attestado, que muito me honra. Entretanto, a esse tempo as nossas relações quer politicas, quer particulares não andavão muito correntes!

Todo juiz tem seus desafectos, por quanto humanamente impossivel todos reconhecem-lhe perfeição: todavia, durante a minha vida publica no Ouiricury, a unica pessoa que se lembrou de levar-me ao tribunal da imprensa (é verdade que injustamente!) foi João José Rodrigues! Ao passo que, como se vê dos us.

43, 45, 48 e 50 do «Constitucional Pernambucano» o juiz de direito da comarca era agredido do modo mais insolito e virulento, que se pode imaginar, imputando-se-lhe até a pretensão a criminosos importantes.

Pode João José Rodrigues derramar toda a sua bilis, no intuito de ferir minha reputação:—quem souber que o Ouiricury é um termo da provincia de Pernambuco, em cuja capital me casei com uma filha de José Jeronimo Monteiro, negociante matriculado d'aquelle praça, certamente se convencerá de que como juiz, eu não necessitava de prevaricar para passar com decencia entre os meus jurisdicionados.

Nesta provincia, desde o primeiro termo em que cheguei, tenho exercido diversos cargos e seja dito de passagem, com presidentes de ambas as parcialidades, e com referencia ao ante penultimo d'elles, o publico que avalie da minha moralidade pelo seguinte:

« Educandos artifices.—Sob a direcção do « bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, vaé este utilissimo estabelecimento progredindo sensivelmente, sendo licito esperar que em praso breve apresente « os resultados que teve em vista o seu illustrado fundador.

« Em instituições como esta a direcção é « toda, foverar no espirito dos meninos o « amor do trabalho, corrigir-lhes os maos « habitos, subjugal-os a obediencia mais pelo amor « que pelo receio do castigo é em verdade « praso difficil que exige especial vocação.»

« A prova desta verdade offerece-nos este « mesmo estabelecimento. Sob a direcção do « honesto e illustrado padre Thomaz de Moraes Rego, apresentou elle lisongeiro aspecto. Era uma casa de educação e trabalho; havia ordem e disciplina.»

« Heje sob a direcção do bacharel Miranda Veras, se vão obtendo os mesmos resultados.

« Sendo avultada a despeza com o custeio « do estabelecimento pelo systema de fornecimento a preços fixos resolvei resendir os contractos existentes e encargar o director de « fazer o mesmo custeio. O resultado proveu « e acertado da medida. Apesar da carestia « dos generos alimenticios, a despeza mensal « desceu de 765\$206 reis a 507\$553, havendo por tanto uma economia de 257\$653 « reis.»

Relatorio do inspector do thesouro provincial.

« Casa de educandos:—Este importante estabelecimento, uma das melhores instituições « desta provincia, está sob a direcção do bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras.

« O alto preço a que se elevou a despeza feita com a commedia aos educandos, como « no mez de novembro do anno passado, que « sabio a quantia de 765\$206 e no de dezembro de reis 720\$450, obrigou que em sessão da junta administrativa de 29 de dezembro do anno passado se resolvesse a rescisão « do contracto para supprimento dos generos alimenticios por preços fixos; e sendo esse « encargo commettido ao proprio director, « para logo comecou-se a sentir os effectos benéficos dessa medida; por quanto no mez de « janeiro do corrente anno a despeza alludida orçou apenas em reis 507\$553 e no de fevereiro em reis 538\$720, com a circumstancia instavel de que nestes mezes os generos subirão de preço consideravelmente para « mais de 50 por cento.

« Este facto e alguns outros, que no exercicio das funções de meu cargo tenho « podido apreciar, característicos do zelo e « economia com que procede o honrado director em favor dos interesses da fazenda, fazem « a apologia de sua probidade e intezera.

« A economia que vai desenvolvendo o director na applicação dos dinheiros publicos « na parte que lhe é relativa, a par de sua « vigilancia severa sobre os trabalhos das officinas, dá fundadas esperanças de progresso « nas rendas do estabelecimento.

Relatorio do 1.º vice-presidente.

« Educandos artifices.—Continua o estabelecimento de educandos artifices sob a direcção do bacharel Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras, que tem desempenhado « perfeitamente bem os seus deveres, empregando elogiavel economia e levando a um

o estado vantajoso o rendimento das officinas do mesmo estabelecimento.

Não é meu fim, por agora, demonstrar tudo quanto se faz mister para calar o meu indigno detractor, que em verdade, só me inspira despezo.

Se o governo imperial entender em sua illa sabedoria, que eu devesse ser ainda ouvido, apesar de já ter espontaneamente submettido a sua apreciação diversos documentos comprobatorios de minha innocencia, nessa occasião seriam mais nunciosos.

A João José Rodrigues só devo de lembrar que estou no firme proposito de não entrar com elle em discussão.

Ao governo e só ao governo é que devo dar conta dos meus actos.

Campo-maior 2 de setembro de 1871.

Pedro de A. Peixoto de Miranda Veras.

Valença, 3 de setembro de 1871.

Li neste jornal a reclamação do Sr. José Leite acerca da queixa de Francisco Alves dos Reis.

Conheço que o actual delegado de policia é um cidadão honrado e justiciero.

Nada se pode dizer acerca do processo do tal Hypolito; eu que não sou morador na localidade desejo escrever contra esse cato que é o flagello do pacifico lugar—Missão dos Aruares.

Realmente: é doloroso, contrista até ver-se alli o tal Hypolito transitar dia e noite armado dos pés até a cabeça; insultando a todos, que tem a desventura de incorrer nos odios ou serem odiados pelo seu intimo e igual—João Nunes.

Avalia os homens honestos o que não ha por alli.

João Nunes, republicano entusiasta, só é lembrado por certa pessoa, a quem deve, ou em cujos quadernos se acha debitado..... apesar do que diz que tem dinheiro para gastar afim de tomar uma roça do trabalhador e pacifico cidadão José Pereira da Fonseca.

Ignoramos quaes os direitos do tal João Nunes, mas desde já podemos garantir serem elles pouco solidos, ou antes sem valor algum.

Entretanto, esperemos—na certeza de que quem deve a Deus paga ao diaho.

Farias.

Ao Exm. Sr. Bispo da diocese.

No mez de julho proximo findo falleceu uma filha do Sr. Ricardo Henrique, com idade de 7 annos pouco mais ou menos; sendo encarregado do enterro della o Sr. capitão Benedicto Rego, que, bem poucos dias antes da morte dessa menina, havia feito um favor não pequeno ao Sr. Vigario da União, padre Simpliciano Barbosa Ferreira.

O enterro dessa menina, por certas circumstancias, só pôde ter lugar as 8 horas da noite os sinos da igreja, porém, dobrado das 6 da tarde as 9 da noite, contra o preceito estabelecido, contra as regras que regulão os sinos, ou repiques.

Não se deu o mesmo poucos dias depois.

Morre uma filha do Sr. Benevenuto Gonçalves Machado, e mandando a pessoa encarregada do enterro della chamar o sacristão, pediu-lhe que fosse dar dois sinos de anjo, ao que elle accedeu prontamente e retirou-se; voltando logo depois disse ao encarregado do enterro que o vigario padre Simpliciano lhe privara de dar sinos, por já não serem mais horas proprias para isso.

Almirei-me disso e estou ainda admirado.

Como é que por uns levão os sinos a dobrar até nove horas da noite e por outros não se admite um signal apenas, muito mais cedo?

Será porque isso é da vontade do vigario, que para uns prohibe e para outros concede?

Ficarão privados dos sinos todos aquelles que não tenham feito favores ao Sr. vigario?

Isso é intoleravel.

O Exm. Sr. Bispo deve olhar para estas cousas, e firmar uma regra para os sinos na Villa da União, onde o vigario as despensa a quem do seu gosto e vontade.

Setembro—1871.

REVISTA SEMANAL.

Correio de Caxias.—Chegou a esta capital no dia 16; trazendo-nos apenas a nota do Maranhão, cujos noticios são no todo sem interesse algum.

O Sr. Dr. Maia, com o fim de apresentar-se candidato às próximas eleições gerais, passara a presidencia do Exm. Sr. desembargador Góes.

Noticias da Corte.—O correio de Caxias, chegado a esta capital no dia de 23 do corrente, foi portador de alguns noticios.

A assembleia geral foi prorrogada até o dia 15 do corrente.

Depois de algumas observações dos Srs. Andrade Figueira e Castello Rodrigues, a camera dos deputados approvou a redacção das medidas do senado a proposta do poder executivo alterando differentes disposições da legislação meliorada, e tomou assim em 3.ª discussão a proposta na parte executiva sobre o chamado servil, com algumas emendas. A votação deste ultimo projecto foi nominal, a respeito do Sr. Mello Rego, e deu em resultado votarem 61 deputados a favor e 25 contra.

No senado procedeu-se no dia 30 de agosto a eleição da commissão especial de cinco membros, que tem de examinar o projecto de lei regulando o estado servil; sahira a frente os Srs. Souza Franco, Paranaíba, S. Vicente, Sapucahy e Barros Barreto.

No dia 31 de agosto se imprimiu no senado o seguinte parecer:

A commissão especial que o senado nomeou para dar parecer sobre o projecto approvado pela camera dos Srs. deputados a cerca do chamado servil.

Considerando que o tempo urge, que a questão foi largamente discutida na camera dos Srs. deputados e o seu senado na imprensa; e que os interesses do estado e de todos os habitantes do imperio soffreriam com a demora de decisão em tão grave questão; julga dever entregar quanto antes a sabedoria do senado.

Em commissão satisfará os seus deveres, tomando seus membros parte na discussão para fornecerem durante a mesma os esclarecimentos a seu alvace.

Pelo do senado, 31 de agosto de 1871.—Bernardo de Souza Figueira.—Carvalho de Sapucahy.—Vicente de S. Vicente.—J. L. da Cunha Paranaíba.—Ferreira do Rio Branco Barreto.

O Sr. presidente declarou que daria esta materia para a ordem do dia 1.º do corrente.

Falleceu o barão de Anajafuto, deputado pelo Maranhão, que ficara na corte doente de uma congestão cerebral.

Falleceram os conselheiros de estado os Srs. barões de Góes e S. Lourenço.

Nomeação.—Por decreto de 31 de julho o lacharel Joaquim Newton de Carvalho foi nomeado para o cargo de procurador fiscal da thesouraria de fazenda.

O governo fez alguma escolha na pessoa do Dr. Newton, que se recomençava por uma robusta intelligencia, zelo e dedicacão ao serviço; e nós o felicitamos.

Votacão.—A da reforma judiciaria, na camera dos deputados, foi nominal e deu em resultado votarem 62 deputados a favor e 19 contra.

Collegio Abílio.—Foi nos remittido no fôlto com o plano de estudos e estatutos de este collegio, fundado na corte do imperio pelo Dr. Abílio Cesar Borges cujo nome e habilitacão, e por si se recomençava. As noções e mais seguras garantias, que o Sr. Dr. Abílio pode oferecer do seu zelo, fazes e applicação para dirigir esta instituição, e os muitos e importantes serviços que presta na provincia da Bahia com o collegio que alli teve por muitos annos, e no qual com a sua valentia se prepararam muitos magos, verdadeiros e honrados do Paiz.

Quando não for possível publicaremos os referidos planos de estudos e estatutos.

Dr. Pires Ferreira.—Um muito conhecido e uma carta de distincção numero escripta de Antrante e da qual extrahimos o seguinte:—Theresina, demora-se na Theresina no tempo da seccão de moléstias que prevalece nos nossos dias. De Oeiras continuamos desde o proximo a opera da minha cliegação a capital.

As praxias, pois, que praticar nos serviços de tão nobre e precioso medico preparam-se e achão esperar por elle, e assim, em sua volta, as Oeiras—o que cremos que não se diga que elle tem o serviço a quem se lhe dá.

Resolução de uma juiz municipal.—Pelo a assembleia provincial do Ceará foi julgado o juiz municipal do termo do Cururu, Dr. Dario Fortuna Rego, que foi, em o concurso, condemnado a 3 annos de suspensão de seu emprego. Por occasião de tratar-se dessa questão houve um concurso extraordinario na assembleia—onde os debates a respeito duraram nove horas, terminando as 10 horas da manhã e terminando as 8 da noite.

Parecer.—Chegou a Villa das Boas e assumiu o exercicio do seu cargo o juiz de direito Joaquim José de Oliveira Andrade.

Sociedade emancipadora piaubynense.—No dia 7 do corrente, anno scario da independencia e do imperio, reuniu-se esta sociedade e concedeu liberdade a escravinhos.

Chegada.—Acha-se presentemente nesta capital o Sr. Dr. Sestras Sylvio de Moraes Sacramento, digno juiz municipal de S. Gonçalo, vindo dos Picos, donde fora removido officinamente.

Nós o comprimentamos.

Eleição.—Lêse no Píbilis.

Tendo se de proceder a eleição de um deputado á assembleia geral do Estado por esta provincia, em lugar do nosso discreto comprouviano e amigo, que falleceu, Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho, e bem assim a dos 21 membros a assembleia provincial que devem funcionar na legislatura seguinte, o gremio conservador, reunido com todos os deputados provincianos, da legislatura passada, que se achava nesta capital, organizou com os seguintes nomes as duas eleições, que offerece a consideração do corpo eleitoral da provincia, as quaes por se acharem compostas de nomes respeitaveis, que se recomençavam pelos seus serviços, patriotismo e lealdade, espera sejam acceitas pelos seus amigos e votados sem discrepancia, como convem.

Deputado á assembleia geral.

Dr. Eugenio José Nogueira, proprietario e residente nesta provincia.

- Membros á assembleia provincial. Dr. Manoel Pinheiro de Miranda Osorio. Firmino Licínio da Silva Soares. Simplicio Coelho de Resende. Joaquim Newton de Carvalho. Demosthenes Constancio Avellino. José de Sampaio Pires Ferreira. José Furtado de Mendonça. Padre Thomaz de Moraes Rego. Joaquim Mariano da Silva Guimarães. Joaquim da Silva Monteiro. Manoel Ribeiro Gonçalves. Coronel João Martiniano Fontanelle. Tenente-coronel Augusto da Cunha Castello Branco. Domingos de Britto Passos. Major Hermogenes Ferreira de Carvalho. Antonio da Costa Araújo Filho. Joaquim Rodrigues de Souza Martins. Capitão José Gonçalves Pedreira. Ly sandro Francisco Nogueira. Antonio Gentil de Souza Mendes. João Gonçalves Magalhães. Benedicto de Souza Britto. Tenente Norberto de Castro e Silva. Candido Borges de Carvalho.

Salsa e caroba.—São extraordinarios os resultados que tem obtido o Sr. Eugenio Marques de Hollanda com a sua feliz invenção da salsa e caroba. Esta excellente preparacão acaba de fazer mais uma cura de grande vantagem na cidade de Oeiras como verão os nossos leitores da publicacão que faremos no seguinte numero deste jornal.

E' um documento firmado pelo Sr. capitão Benedicto de Souza Britto, que nos merece todo credito; para elle por tanto chamamos a attenção dos leitores.

Errata.—No numero antecedente, na correspondencia de Adriano Moreira Cidade, ultima columna, em vez de Garanhuns,—leia-se:—Quixeramobim.

Outra.—No discurso do deputado Licinio na sessão de 1.º de agosto publicado no ultimo numero, 3.º col. lin. 4, em lugar de—como objecto—leia-se—como juriscônsulto; na ultima lin. em lugar de—terças—leia-se—ponto.

ANNUNCIOS.

Sociedade commercial.

A Exm. Sr.ª D. Afra de Sá Ribeiro e seus tilhos João Pedro Ribeiro Junior, José Pedro Ribeiro, D. Albertina Ribeiro, D. Maria Victoria Ribeiro e D. Arcenia Ribeiro contrahiram sociedade com o Sr. Martinus Hoyer, socio da firma Ribeiro & Hoyer, continuando com o mesmo giro e a mesma firma, na praça do Maranhão.

O Dr. Fernando

Pires Ferreira, em sua volta da cidade de Oeiras, demorar-se-ha nesta capital, se houverem doentes que precisem de seus serviços.

Atenção!!

O abaixo assignado acha se autorizado pelos donos da fazenda—Tucuaia—do termo de Campo-maior, a fazer venda a quem mais vantagens offerecer: e nesta a referida fazenda de uma casa construida de pedras, coberta de telhas; curraes, 2:250 braças de terra, e 400 e tantas cabeças de gado vacum de toda sorte. Os pretendentes devem apresentar suas propostas até dezembro do corrente anno, para effectuar-se a entrega da referida fazenda, a quem comprar por todo mez de janeiro de 1872. Barras, 1 de setembro de 1871. João de Deus Moreira de Carvalho.

ADVOCACIA.

O bacharel Manoel P. de Miranda Osorio tem aberto o seu escriptorio de advocacia á praça da Constituição n. 3, onde pôde ser procurado a qualquer hora do dia para os misteres da sua profissão.

CARVÃO DE BELLOC.

Approvado e recommendado pela academia imperial de medicina de Paris para a cura da gastralgia e em ger l. de todas as doencas nervosas do estomago e dos intestinos. E' igualmente o remedio por excellencia contra a retenção do ventre. Finalmente em razão de suas propriedades absorventes, é recommendado como verdadeiro remedio nos casos de diarrheia e cholera. O carvão de Belloc

toma-se na occasião das comidas sob a forma de pós ou de pastilhas.

Deposito—em Rio de Janeiro, Duponchelle; Chevotot.—Em Pernambuco, Maurer Comp.

TINTURA DE Salsa E Depurativa DE PROPRIA E PRE- CARORA do sangue INVENÇÃO PARAÇÃO DE Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação de te preparado, no tratamento radical da exostose, ou bobas, rheumatismo chronico, ou agudo, blennorrhagia, cancos e bobões syphiliticos, dartsos, impingens, e toda molesta, em origem esteja na impuridade do sangue, desdo ao vesos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissionais distinctos; os quaes mediante experiencias repetidas, coronadas dos melhores resultados nos hospitais que dirigem, poderião assignalar o apreço da

Unico Deposito nesta capital—na pharmacia de Eugenio Marques de Hollanda—rua Grande n.º 39—esquina da rua Imperatriz.

Attestados: Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, ex-lhe da imperial ordem da Rosa e encarregado da enfermaria militar do Píbilis, &c.—Attesto que tenho empregado sempre com bons resultados a—Tintura de salsa e caroba—da invenção do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo de syphilis inveterada, como para diversas affecções cutneas, e principalmente o uso da referida se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exostose.—E por ser verdade e merecido passo esta attestação.—Theresina, de junho de 1869.—Dr. Constantino Luiz Silva Moura.

Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor de se de da provincia, &c.—Attesto que a preparacão official do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação—Salsa e caroba depurativa—de que tenho feito grande uso no hospital de santa casa de caridade, é um excellentespecifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismo, de pele e vesuraes; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de todo, sem os inconvenientes e effeitos, as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes.—Theresina, de junho de 1869.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Depositos: THERESINA.—Eugenio Marques de Hollanda. OEIRAS.—Benedicto de Souza Britto. S. GONÇALO.—Villa-nova Seraine & I. —Fausto Luiz Fernandes da Silva

ADVOGADO. O bacharel Polydoro Cesar Bultramaque tem aberto o seu escriptorio de advocacia á rua Grande n. 12:—e encarrigase de qualquer causa tendente a sua profissao, dentro ou fóra da capital.

Atenção! Nesta typographia se qualquer impressão, com presteza e d-z, por preços rascaes. Typ. da Patria.—Imp. Gratuliano S. Amado.—187